

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PROCESSO Nº 041/2025

DATA ÍNICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/2025 às 08:00 hrs

DATA INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/12/2025 às 08:00 hrs

PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 08 (OITO) HORAS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, torna público, para conhecimentos de interessados, que às 08:00 horas do dia 12 de dezembro de 2025, será realizada a sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de tiras reagentes, com fornecimento de Glicosímetro em comodato e aquisição de lanceta para o SAMU Macro Centro (192), por dispensa eletrônica, para atender às necessidades do CIAS, conforme Termo de Referência em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente dispensa os interessados que atenderem a todas as especificações do objeto, conforme Termo de Referência em anexo, e aos documentos previstos neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar da dispensa os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. A participação na presente dispensa eletrônica de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao Sistema Compras Gov disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

2.4.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no XX para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser ME ou EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123, de 2006.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A empresa interessada em participar desta dispensa deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, a marca do produto, quando for o caso, o valor unitário e total, prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da requisição.

3.3. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número deste aviso, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

3.4. A proposta de preços deverá conter declaração de que o preço proposto constitui única e completa remuneração, e compreende a integralidade do lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. caso for, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213, de 1991;

3.7.6. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos – salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz – nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08hrs da data fixada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos e iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menos por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos decidindo, motivadamente, a respeito.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio das propostas e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

5.6. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste aviso, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.

5.6.1. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atender às exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável;
- b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) Que não tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação descritos no Termo de Referência, anexo a este Aviso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação via sistema.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade no *chat*.

6.5. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidades examinará os documentos de habilitação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa a este Aviso.

7.2. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

7.3. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

7.4. A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

7.5. O prazo para assinatura estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

7.8. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

7.9. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. O documento referido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.4.3. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

9.2. Concluída a entrega do produto, o recebimento deste dar-se-á:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, por Keylla Mara Oliveira Custódio Murta, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pelo fornecedor, em nome de Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.096/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.3. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.1.6. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

9.1.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.5. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.6. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais

compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

10.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.11. A CONTRATADA poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.12. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.14. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.15. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.16. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

10.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

10.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

10.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

10.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

11. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

11.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no *site* <https://www.cias.mg.gov.br>, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.1.1. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1. e 11.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG.

12.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente aviso deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do Sistema Compras.gov. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 97302-1692 ou por meio do e-mail consorcioalianca@cias.mg.gov.br.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

12.17. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO 01 – Termo de Referência
- ANEXO 02 – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO 03 - Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Registro de preços para eventual e futura aquisição de tiras reagentes, com fornecimento de Glicosímetro em comodato e aquisição de lanceta para o SAMU Macro Centro (192).

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Urgência e Emergência.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Natália Las- Cazas Monteiro- Gerente da Urgência e Emergência - Matrícula: 1793.

2.2. Yasmin Pissolati Mattos Bretz - Gerente de Soluções e Projetos - Matrícula: 1666.

2.3. Tamara Rubia Gomes - Supervisora de Soluções Compartilhadas - Matrícula: 2082.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Serão aplicados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 18.242/2023 e os contratos/instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essas normas, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de tiras reagentes, com fornecimento de Glicosímetro em comodato e aquisição de lanceta para o SAMU Macro Centro (192), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e explicitadas na tabela abaixo:

ITEM	PARTICIPAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006	Lancetas para punção digital com dispositivo de segurança Descritivo técnico: Lanceta para punção de polpa digital/lancetador em peça única com dispositivo de segurança. Agulha protegida e esterilizada, ponta trifacetada em inox, calibre mínimo de 21g e máximo de 28 g, acoplada a lancetador descartável. Sistema seguro e de fácil manuseio, acionado por contato e com	68.640	R\$ 0,11	R\$ 7.550,40

		mecanismo próprio que dispensa uso de força ao acionamento garantindo mais conforto ao usuário. A trava do dispositivo retrátil deve impedir a reutilização e contato após uso e descarte. Embalagem individual com barreira microbiana e abertura asséptica. Deve conter dados de identificação, lote e validade. Uso único, descartável. Forma de apresentação: Caixa com no mínimo 50 unidades e máximo 200 unidades. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.			
LOTE 2					
2	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006	Aparelho Glicosímetro (COMODATO) Descritivo técnico: Aparelho portátil compatível com as tiras ofertadas para medir glicose. O glicosímetro deverá oferecer codificação automática, diminuindo, assim, os riscos de leitura errada. Visor ampliado de boa qualidade e iluminação que deverá conter data e hora. Deverá possuir tecnologia fotométrica ou amperométrica, com tempo de leitura máximo de 10 (dez) segundos e memória mínima de 150 (cento e cinquenta) registros. Deverão ser fornecidas pilhas ou baterias para manutenção dos aparelhos quando necessário. Deverá fornecer os cabos USB em perfeitas condições de uso. Obrigatório Manual e Software em português. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.	58	COMODATO	
3	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006	Tiras Reagentes para medição de glicose sanguínea Descritivo técnico: Tiras reagentes para determinação quantitativa da glicemia em amostra de sangue capilar, venosa, arterial e neonatal, de reação química com a enzima glicose desidrogenase de crianças e adultos. Para uso em aparelho monitor digital compatível, com faixa mínima de medição de 10 (dez) a 500 (quinhentos) mg/dl ou superior. Precisão entre 97 e 100%, em amostra de 1 (um) a 5 (cinco) microlitros. Tempo de leitura entre 5 (cinco) e 30 (trinta) segundos. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros em que não haja contato do sangue com o aparelho ou seu, para evitar a necessidade de limpeza de sangue residual. O produto não deverá apresentar interferências com terapias medicamentosas. Forma de apresentação:	68.640	R\$ 0,46	R\$ 31.574,40

		Embalagens com no mínimo 50 (cinquenta) e máximo 100 (cem) unidades. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.			
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 39.124,80

Os valores unitários e totais dos itens constantes da planilha orçamentária apresentam divergências decorrentes de arredondamentos de casas decimais. Esclarece-se que tais valores foram devidamente corrigidos no Termo de Referência, motivo pelo qual deverão ser considerados os valores especificados acima.¹

- 4.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 4.4.** Os bens objeto desta contratação serão licitados por lotes.
- 4.4.1.** O fornecimento dos glicosímetros e de suas respectivas tiras reagentes deverá ser realizado pelo mesmo licitante, de modo a garantir a total compatibilidade entre os equipamentos e os insumos utilizados na aferição da glicemia capilar. As tiras reagentes possuem especificações próprias de leitura, calibração e tecnologia, sendo imprescindível que estejam alinhadas ao modelo específico de glicosímetro. A utilização de insumos incompatíveis com os aparelhos pode comprometer a precisão das medições e a confiabilidade dos resultados.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que é mais vantajoso para a Administração adotar o fornecimento dos glicosímetros em regime de comodato. Nessa modalidade, os equipamentos são disponibilizados sem custo direto à Administração, desde que as tiras reagentes correspondentes sejam adquiridas, o que assegura padronização e compatibilidade técnica.

A adoção desse modelo, bem como a exigência de fornecimento conjunto dos equipamentos e insumos pelo mesmo licitante, encontra amparo nos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A medida também contribui para evitar interrupções nos atendimentos, desperdícios de insumos, riscos assistenciais e eventuais incompatibilidades técnicas que poderiam comprometer a execução contratual.

¹ Retificação dos Valores da Planilha Orçamentária.

Diante do exposto, justifica-se que a contratação seja estruturada em dois lotes: o primeiro lote destinado às lancetas para punção digital, insumo essencial para a aferição segura e eficaz da glicemia capilar; e o segundo lote destinado aos glicosímetros e às respectivas tiras reagentes, a serem fornecidos pelo mesmo licitante, garantindo o atendimento integral às especificações técnicas e a adequada execução do objeto.

4.4.2. Os itens serão exclusivos à ME/EPP, de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei 123/2006.

- 4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, em razão do caráter contínuo da contratação.
- 4.6. O descritivo técnico completo dos itens encontra-se no **ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A fundamentação da contratação, da utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da participação de empresas reunidas em consórcio:

- 7.2. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas

com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

Da participação de cooperativas

7.3. Será admitida a participação de cooperativas, desde que:

- 7.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2021, e a Lei Complementar nº 130/2009;
- 7.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 7.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 7.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Garantia da contratação

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

- 7.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato/instrumento equivalente, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 7.6. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento do bem adquirido

8.1. O fornecimento dos itens será continuado e a entrega parcelada.

Condições de entrega

- 8.2.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil pelo Detentor.
- 8.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3.1.** A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do contratado, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- 8.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.
- 8.4.1.** A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.
- 8.4.2.** O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 8.4.3.** Ficará a cargo do fornecedor ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 8.4.4.** Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

- 9.1.** O contrato/instrumento equivalente decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.324/2023, da Portaria CIAS nº 23,

de 14 de maio de 2024, e do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.
- 9.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.
- 9.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.8.** Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 9.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Fiscalização

- 9.10.** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

9.11. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pelo(a) funcionário(a) Keylla Mara Oliveira Custódio Murta - Supervisora de Projetos, matrícula 1668, nomeado(a) pela Portaria nº 12, de 01 de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

9.11.1. Contato: (31) 97302 – 1692 - solucoesdesaude@cias.mg.gov.br.

9.12. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.12.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

9.12.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.12.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades

havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

- 9.15.** O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.17.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.21.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

Liquidação

- 10.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.8.1. o prazo de validade;
 - 10.8.2. a data da emissão;
 - 10.8.3. os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 10.8.4. o período respectivo de execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 10.8.5. o valor a pagar; e
 - 10.8.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.9.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 10.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.11.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso

obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

- 10.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 10.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/instrumento equivalente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

- 10.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.
- 10.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 10.17.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

- 10.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
- 10.18.1. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

10.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

Exigências de habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato/instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

11.3.1. **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);

- 11.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 11.3.5. **Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos

11.3.9.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.3.9.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.3.9.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.3.9.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

11.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.18.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.19.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
- 11.3.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 11.3.21. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

11.3.22. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.4. Habilitação econômico-financeira

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

11.4.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão do registro equivalente.

11.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao

último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ou SPED.

11.4.3. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

11.4.3.1.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.

11.4.4. A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Endividamento Geral} &= \frac{CT}{AT} \end{aligned}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

11.4.5. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) **MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um)** e Endividamento Geral (EG) **MENORES OU IGUAIS que 0,70 (zero vírgula setenta)** analisados individualmente.

- 11.4.6. Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros de liquidez corrente e liquidez geral, os resultados necessários exigidos no subitem 12.4.5, somente para estes (liquidez corrente e liquidez geral) deverá apresentar, em substituição a estes dois índices, o PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado. O índice de endividamento geral exigido no subitem 12.4.5, não poderá ser substituído pelo Patrimônio Líquido.
- 11.4.7. Caso o prestador de serviços seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.4.8. Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentada a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- 11.4.9. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 13.317/1999 define as competências do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Sistema Único de Saúde e estabelece as normas para proteção e promoção da saúde no Estado. Está expresso no art. 23 dessa lei que o Alvará Sanitário é um documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. De acordo com o art. 80, estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. De acordo com a definição apresentada no §2º entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo será solicitado o Alvará Sanitário para todos os itens do processo em tela.

- 11.4.10. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, compete à ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC nº 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Assim, será solicitado AFE para todos os itens deste processo.

11.4.11. Certificado de Registro do insumo, emitido pela ANVISA, válido na data da disputa de preço ou Certificado de Isenção de Registro.

Justificativa: A Lei Federal nº 6.360/1976 versa sobre Controle Sanitário de drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos. O 1º do diploma citado determina que tais produtos e substâncias estarão sujeitos à vigilância sanitária. Ao passo que o art. 12, em menção expressa a Lei nº 5.991/1973 (inciso IV do art. 4º), prevê que correlatos (substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva) não poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde. Nesse contexto, a Lei nº 9.782/1999, define como competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, o que será feito por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso IX do art. 7º). Portanto, será solicitado Registro da ANVISA para todos os itens deste processo.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$39.124,80 (trinta e nove mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela do item 4.1.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

14.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

14.3. A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

14.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

- 14.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.5.** A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 14.6.** A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.
- 14.7.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1.** Após a adjudicação do item, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. de até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

15.1.1.1. Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.

15.1.1.2. Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo constante no anexo do Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

15.1.1.2.1. para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal.

15.1.1.2.2. de modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro

Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

15.1.2. De até 03 (três) licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 18.242/23; ou

15.3.3. quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e assinar o contrato/instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2025.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

19.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

19.1.2. ANEXO II - Justificativa dos índices financeiros.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Tamara Rubia Gomes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 770D-1BE3-A0A5-A60F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAMARA GOMES (CPF 021.XXX.XXX-83) em 19/11/2025 16:35:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 19/11/2025 16:39:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA LAS-CAZAS MONTEIRO (CPF 089.XXX.XXX-31) em 20/11/2025 10:20:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-07) em 05/12/2025 11:13:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/770D-1BE3-A0A5-A60F>

DFD - Documento de Formalização de Demanda 13- 050/2025

De: Tamara G. - GSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 16:30:17

Setores envolvidos:

CI, GSP, GUE, SE

Glicosímetros, lancetas e tiras para glicemia

Prezados, boa tarde!

Segue ETP para assinatura.

—

Tamara Gomes
Analista

Anexos:

2_ETP_Glicosimetro.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- | | |
|---|-----------------|
| 1.1. Natália Las- Cazas Monteiro | |
| Cargo: Gerente da Urgência e Emergência | Matrícula: 1793 |
| 1.2. Iury Tertuliano Teixeira Costa | |
| Cargo: Supervisor de Procedimentos de Saúde | Matrícula: 1857 |
| 1.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz | |
| Cargo: Gerente de Soluções e Projetos | Matrícula: 1666 |
| 1.4. Tamara Rubia Gomes | |
| Cargo: Analista Técnica | Matrícula: 2082 |

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Urgência e Emergência.

Nº Processo Administrativo: 041/2025

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de tiras reagentes, com fornecimento de Glicosímetro em comodato e aquisição de lanceta para o SAMU Macro Centro (192).

Responsáveis:

- I. Pela elaboração do ETP e TR: Natália Las- Cazas Monteiro, Tamara Rubia Gomes e Yasmin Pissolati Mattos Bretz;
- II. Pela elaboração da matriz de risco: Iury Tertuliano Teixeira Costa;
- III. Fiscalização do contrato: Keylla Mara Oliveira Custódio Murta.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual de 2026 está em elaboração e essa contratação estará alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, em novembro de 2023, celebrou, junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na Macrorregião Centro de Saúde do Estado de Minas Gerais. Sendo assim, atualmente o CIAS possui como principal objetivo viabilizar o atendimento no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, em relação ao componente móvel pré-hospitalar, sendo, portanto, o Consórcio responsável pela logística de suprimento de insumos e materiais do serviço, garantindo, assim, a operacionalização dos atendimentos de forma eficiente e eficaz.

A disponibilização dos recursos necessários para o funcionamento do SAMU 192 é de responsabilidade do gestor e está descrita no aparato legal da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e determina as condições para garantir o acesso ao atendimento adequado pela população.

O SAMU realiza atendimentos de urgência e emergência pré-hospitalar em situações que necessitam decisões clínicas imediatas, muitas vezes em pacientes inconscientes, desorientados ou com alterações no nível de consciência. Entre as possíveis causas dessas alterações estão episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, especialmente em pacientes diabéticos conhecidos ou ainda não diagnosticados.

Diante disso, o uso de glicosímetros, tiras reagentes e lancetas torna-se essencial no atendimento (tanto de suporte básico quanto avançado), por permitir:

- Diagnóstico rápido de alterações glicêmicas, possibilitando a instituição imediata de condutas como administração de glicose intravenosa ou insulina, conforme protocolo;
- Tomada de decisão segura e eficaz durante o atendimento em via pública, domicílios ou ambientes de difícil acesso;
- Prevenção de complicações graves, como crises convulsivas, rebaixamento do nível de consciência, coma e até óbito, resultantes de glicemias descompensadas; e,
- Monitoramento de pacientes durante o transporte até unidades de referência, quando há risco de instabilidade glicêmica.

Assim, o fornecimento de glicosímetros, tiras reagentes e lancetas configura-se como uma medida indispensável para a realização de um atendimento pré-hospitalar de qualidade, permitindo diagnósticos mais precisos e condutas clínicas assertivas. A referida estrutura favorece diretamente a efetividade das intervenções realizadas, refletindo em desfechos clínicos mais favoráveis e na qualificação da assistência prestada.

O CIAS, por meio do contrato 022/2024, adquiriu tiras e lancetas, com o fornecimento dos aparelhos de glicosímetro em regime de comodato. Entretanto, como a

vigência deste processo se encerrou em junho de 2025, a instrução de novo processo administrativo torna-se necessária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação está elencada abaixo:

5.1. Da entrega dos aparelhos e insumos

A CONTRATADA incumbe a responsabilidade de assegurar a entrega dos aparelhos e insumos nos prazos estipulados, em condições sanitárias adequadas, conforme os requisitos legais e as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

O fornecimento dos bens é caracterizado como continuado, uma vez que os insumos são de consumo mensal, portanto, a necessidade de aquisição torna-se permanente. Porém, apesar de a necessidade ser categorizada como continuada, a entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, mediante demanda do Órgão.

5.1.1. Prazos de Entrega:

Os bens deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento. A programação de entregas dar-se-á de acordo com as necessidades do CIAS.

5.1.2. Locais de entrega:

Gerência de Suprimentos e Logística

Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

Telefone de contato: (31) 97302-1692

E-mails: cias.almoxarifado@gmail.com / solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

5.2. Especificações técnicas

Os descritivos técnicos dos itens estão especificados no tópico 8.

5.2.1. Observância das especificações técnicas: É fundamental que os itens entregues estejam em conformidade estrita com as especificações técnicas requeridas neste processo licitatório. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas em que forem detectados itens com características divergentes daquelas exigidas no descritivo técnico.

5.3. Celebração do Contrato

Será celebrado contrato, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter contínuo da contratação.

5.4. Garantia

A Contratada estará adstrita à garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

5.5 Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

Além disso, como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme cálculos apresentados no item 8 deste ETP, o processamento desta contratação será por meio de sistema de registro de preço, conforme incisos I, II e IV do art. 6 do Decreto nº 18.242/2023 de Belo Horizonte, de acordo com a justificativa abaixo:

- I- Considerando a necessidade de reposição mensal dos insumos, a contratação caracteriza-se como de necessidade continuada, uma vez que a Administração precisará desse tipo de contratação permanentemente.
- II – A prestação dos serviços será parcelada, considerando que os quantitativos desta contratação foram estimados para doze meses. Assim, o parcelamento justifica-se uma vez que as Ordens de Fornecimento serão emitidas somente mediante a necessidade do Órgão.
- IV – Como a prestação dos serviços ocorre de acordo com a demanda, não é possível prever com exatidão quando serão necessários.

5.6. Consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

5.7. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à

licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, consequentemente, a competitividade.

5.8. Subcontratações

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada. Isso porque, o fornecimento dos itens não possui prestações acessórias, em que no caso em tela, é necessário apenas a entrega dos itens por parte do fornecedor.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as opções possíveis para atendimento da necessidade do CIAS, verificou-se que existem duas soluções disponíveis no mercado:

- Aquisição dos (i) glicosímetros, (ii) tiras reagentes e (iii) lancetas; ou,
- Aquisição das (i) tiras reagentes com fornecimento dos glicosímetros por comodato e (ii) aquisição das lancetas.

*Ressalta-se que em ambas soluções, a tira reagente deverá ser compatível com o aparelho de glicosímetro adquirido.

Nesse contexto, é fundamental observar o disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade da elaboração de Estudo Técnico Preliminar- ETP como etapa inicial do planejamento da contratação. O ETP deve contemplar a avaliação comparativa entre as soluções possíveis, considerando os custos, benefícios, riscos e demais aspectos técnicos relevantes, com vistas à identificação da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1. Aquisição (i) glicosímetros e (ii) tiras reagentes

Nesta alternativa, a Administração realiza a aquisição tanto dos aparelhos, quanto dos insumos. Logo, o CIAS será responsável por patrimoniar os glicosímetros, realizar as manutenções necessárias e garantir a compatibilidade entre os equipamentos e os insumos adquiridos. Essa modalidade demanda maior investimento inicial, pois inclui o custo de aquisição dos equipamentos, além das tiras, conforme demonstrado na tabela abaixo e no Anexo I.

Instituição	Valor glicosímetro	Valor Tiras reagente	Valor unitário médio Glicosímetros	Valor médio unitário Tiras Reagentes

MUNICÍPIO DE SINOP	R\$ 16,99	R\$ 10,37 (caixa c/ 50) = 0,20 (unidade)	R\$ 17,50	R\$ 0,19
FMS JOINVILLE	R\$ 18,00	R\$ 0,18 (unidade)		

Portanto, os valores aplicados para a demanda do CIAS, serão:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
Glicosímetro	58	R\$ 17,49	R\$ 1.014,42	R\$ 14.056,02
Tiras reagentes	68.640	R\$ 0,19	R\$ 13.041,6	

6.2. Aquisição das (i) tiras reagentes com fornecimento dos glicosímetros por comodato

Na segunda alternativa, os glicosímetros são fornecidos sem custo direto à Administração por meio de contrato de comodato, desde que sejam adquiridas as tiras reagentes, conforme apresentado no Anexo II.

Instituição	Valor Unitário	Valor médio unitário
Prefeitura de Niterói	R\$ 0,40	R\$ 0,63
Hospital Dr. Tabajaras Ramos	R\$ 0,85	

Portanto, os valores aplicados para a demanda do CIAS, serão:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
Glicosímetro (em comodato) + tiras reagentes	68.640	R\$ 0,63	R\$ 1.014,42	R\$ 43.243,20

Apesar do valor global da contratação ser aproximadamente 03 vezes superior na modalidade comodato, essa escolha se justifica tecnicamente, considerando os seguintes critérios:

- 1) O último contrato celebrado pelo Consórcio para o fornecimento de tiras reagentes e aparelhos glicosímetros, adotou o modelo de comodato para os equipamentos, o qual se mostrou satisfatório no atendimento das demandas assistenciais durante sua vigência.

- 2) Nesse modelo, a responsabilidade pela manutenção, suporte técnico e eventual substituição dos aparelhos permanece com a empresa contratada. Assim, além de não tornar necessário instaurar novo processo administrativo prevendo as manutenções, haverá um custo extra nesta solução.
- 3) Essa alternativa reduz os riscos de obsolescência tecnológica e de incompatibilidade entre insumos e equipamentos, uma vez que as tiras devem ser compatíveis com os aparelhos adquiridos.
- 4) Caso ocorra quaisquer intercorrências no equipamento, a empresa contratada deverá substituir o equipamento. Caso não fosse em regime de comodato, o número reserva de aparelhos a serem adquiridos deveriam ser ainda maiores do que os previstos neste processo, para substituição imediata.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é: Registro de preços para eventual e futura aquisição de tiras reagentes, com fornecimento de Glicosímetro em comodato e aquisição de lanceta para o SAMU Macro Centro (192).

7.1. Modalidade licitatória

De acordo com inciso II do artigo 75, da Lei 14.133/2021, o valor atualizado para dispensa em razão de valor é R\$ R\$62.725,59, sendo dobrado para consórcios públicos, conforme parágrafo 2, do referido artigo. Sendo, portanto, R\$125.451,15.

Considerando que no ano de 2025 foi empenho R\$ 26.000,00 para aquisição de tiras reagentes (PDM de acordo com o catálogo [compras.gov](https://compras.gov.br): 402) e não houve empenho relativo à aquisição de lancetas, será possível instruir o processo na modalidade dispensa de licitação, em razão do valor.

7.2. Do fornecimento dos aparelhos glicosímetros em comodato e insumos

Além de atender aos requisitos elencados para a contratação, a Contratada deverá obedecer às seguintes exigências:

- A Contratada deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos aparelhos e insumos, além de atender as exigências e padrões definidos pelo Contratante.
- Será recusado o material da licitante que não estiver de acordo com o descritivo técnico.

- Os aparelhos e insumos entregues deverão ser idênticos ao apresentado na bula, manual de instrução, embalagens e folhetos informativos. Caso o Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado e o que foi entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.
- As tiras reagentes e lancetas devem apresentar no mínimo 80% de seu prazo de validade (vida útil), contando a partir de sua data de fabricação até o momento da entrega. Nos casos em que o fornecedor constar que é inviável enviar com o prazo de vida útil acima de 80%, poderá encaminhar a “carta de compromisso de troca”. Tal carta será avaliada pelo setor demandante, que poderá aceitá-la ou não, considerando o estoque dos insumos.

Justificativa: A Carta de Compromisso de Troca, no contexto do fornecimento dos insumos à Administração Pública, é um documento obrigatório por meio do qual a empresa contratada se compromete formalmente a substituir, sem qualquer ônus para o contratante, os itens que apresentarem prazo de validade inferior ao exigido ou que venham a vencer antes da sua utilização.

- As embalagens primárias individuais dos produtos deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade, com as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- Para os equipamentos, tipo glicosímetro, a embalagem, além do supracitado, deverá conter o Selo de identificação da conformidade, de acordo com a Portaria 384/2020.
- Os aparelhos glicosímetros, entregues em comodato, devem ser de primeiro uso, estar em perfeito funcionamento, apresentar registro sanitário na Anvisa e ser compatível com as Tiras Reagentes ofertadas.
- Não serão aceitos equipamentos com fabricação descontinuada.
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, como pilhas e/ou baterias, solução controle e outros que estejam indicados no manual do produto, durante toda a vigência do contrato.
- A CONTRATADA deverá ser responsável pela substituição dos glicosímetros e dispositivos de transferência de dados para os glicosímetros que porventura apresentarem defeitos materiais ou de mão de obra, SEM ÔNUS para o CONTRATANTE.

A substituição deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis a partir de comunicado do executor da compra com o representante do fornecedor vencedor do certame.

7.3. Documentos de habilitação técnica

7.3.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 13.317/1999 define as competências do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Sistema Único de Saúde e estabelece as normas para proteção e promoção da saúde no Estado. Está expresso no art. 23 dessa lei que o Alvará Sanitário é um documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. De acordo com o art. 80, estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. De acordo com a definição apresentada no §2º entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo será solicitado o Alvará Sanitário para todos os itens do processo em tela.

7.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, compete à ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC nº 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Assim, será solicitado AFE para todos os itens deste processo.

7.3.3. Certificado de Registro do insumo, emitido pela ANVISA, válido na data da disputa de preço ou Certificado de Isenção de Registro.

Justificativa: A Lei Federal nº 6.360/1976 versa sobre Controle Sanitário de drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos. O 1º do diploma citado determina que tais produtos e substâncias estarão sujeitos à vigilância sanitária. Ao passo que o art. 12, em menção expressa a Lei nº 5.991/1973 (inciso IV do art. 4º), prevê que correlatos (substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva) não poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde. Nesse contexto, a Lei nº 9.782/1999, define como competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, o que será feito por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso IX do art. 7º). Portanto, será solicitado Registro da ANVISA para todos os itens deste processo.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para a definição dos quantitativos, foi considerado o consumo registrado no último ano, totalizando 62.400 tiras reagentes para glicemia (conforme Anexo IV). Acrescentou-se 10% de reserva técnica, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e evitar qualquer risco de desabastecimento, resultando em um total de 68.640 tiras reagentes. Ressalta-se que o consumo de tiras está diretamente relacionado ao de lancetas, visto que cada aferição de glicemia requer, no mínimo, uma tira e uma lanceta.

Quanto aos glicosímetros, o quantitativo necessário está vinculado à quantidade de ambulâncias atualmente em operação pela Macro Centro (26 ambulâncias), sendo necessário o fornecimento de dois aparelhos por unidade, além de 10% de reserva técnica. Portanto, totaliza-se a necessidade de 58 glicosímetros.

Logo, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOTE 1			
01	Lancetas para punção digital com dispositivo de segurança <u>Descritivo técnico:</u> Lanceta para punção de polpa digital/lancetador em peça única com dispositivo de segurança. Agulha protegida e esterilizada, ponta trifacetada em inox, calibre mínimo de 21g e máximo de 28 g, acoplada a lancetador descartável. Sistema seguro e de fácil manuseio, acionado por contato e com mecanismo próprio que dispensa uso de força ao acionamento garantindo mais conforto ao usuário. A trava do dispositivo retrátil deve impedir a reutilização e contato após uso e descarte. Embalagem individual com barreira microbiana e abertura asséptica. Deve conter dados de identificação, lote e validade. Uso único, descartável. Forma de apresentação: Caixa com no mínimo 50 unidades e máximo 200 unidades. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.	UNIDADE	68.640

LOTE 2			
02	Aparelho Glicosímetro (COMODATO) <u>Descrição técnica:</u> Aparelho portátil compatível com as tiras ofertadas para medir glicose. O glicosímetro deverá oferecer codificação automática, diminuindo, assim, os riscos de leitura errada. Visor ampliado de boa qualidade e iluminação que deverá conter data e hora. Deverá possuir tecnologia fotométrica ou amperométrica, com tempo de leitura máximo de 10 (dez) segundos e memória mínima de 150 (cento e cinquenta) registros. Deverão ser fornecidas pilhas ou baterias para manutenção dos aparelhos quando necessário. Deverá fornecer os cabos USB em perfeitas condições de uso. Obrigatório Manual e Software em português. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.	UNIDADE	58
03	Tiras Reagentes para medição de glicose sanguínea <u>Descrição técnica:</u> Tiras reagentes para determinação quantitativa da glicemia em amostra de sangue capilar, venosa, arterial e neonatal, de reação química com a enzima glicose desidrogenase de crianças e adultos. Para uso em aparelho monitor digital compatível, com faixa mínima de medição de 10 (dez) a 500 (quinhentos) mg/dl ou superior. Precisão entre 97 e 100%, em amostra de 1 (um) a 5 (cinco) microlitros. Tempo de leitura entre 5 (cinco) e 30 (trinta) segundos. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros em que não haja contato do sangue com o aparelho ou seu, para evitar a necessidade de limpeza de sangue residual. O produto não deverá apresentar interferências com terapias medicamentosas. Forma de apresentação: Embalagens com no mínimo 50 (cinquenta) e máximo 100 (cem) unidades. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.	UNIDADE	68.640

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados foram obtidos por meio de contratações similares em outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de prefeituras municipais, com objetivo de obter-se valores médios estimados do item.

O preço médio unitário foi calculado através do cálculo da média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas. O preço médio total foi calculado a partir da multiplicação do preço médio unitário e o respectivo quantitativo de cada item, conforme a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	ORÇAMENT O 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
Glicosímetro (em comodato) + tiras reagentes	68.640	R\$ 0,40	R\$ 0,85		R\$ 0,63	R\$ 43.243,20
Lancetas	68.640	R\$ 0,09	R\$ 0,43	R\$ 0,10	R\$ 0,21	R\$14.414,4 0
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 57.657,60

A partir dessas estimativas, foi obtido o valor global estimado para a contratação, sendo R\$59.716,80, conforme os valores apresentados no Anexo II e III deste ETP.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Neste processo é constatada a viabilidade técnica e econômica de efetuar parcelamento do objeto em 02 (dois) lotes, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei no 14.133/2021, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas sem perda da economia de escala.

O lote 02 será composto por tira reagente + glicosímetro, uma vez que as tiras deverão ser compatíveis com os equipamentos e esses aparelhos somente serão fornecidos em regime de comodato, a partir da aquisição das tiras.

Assim, os itens deverão ser agrupados conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT. TOTAL
LOTE 01			
01	Lancetas para punção digital com dispositivo de segurança	UNIDADE	68.640
LOTE 02			
02	Tiras Reagentes para medição de glicose sanguínea	UNIDADE	68.640
03	Glicosímetro em comodato	UNIDADE	58

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contrato nº 022/2024: Aquisição de tiras reagentes, lanceta para a medição da glicemia capilar, com fornecimento de aparelhos medidores de glicemia em comodato.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de tiras reagentes, lancetas para punção digital e aparelhos glicosímetros, visando assegurar o atendimento adequado aos cidadãos que necessitam dos serviços prestados pelo SAMU-192. Com esta aquisição, estima-se o abastecimento contínuo das bases operacionais e do almoxarifado do CIAS, promovendo melhores condições de trabalho para as equipes assistenciais, bem como maior segurança e assertividade nos atendimentos realizados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O descarte inadequado de insumos utilizados na assistência à saúde, pode gerar sérios impactos ambientais e representar riscos à saúde da população e dos animais, principalmente em decorrência da contaminação do solo e dos lençóis freáticos.

É importante destacar que lancetas e tiras reagentes utilizadas para medição da glicemia capilar entram em contato com material biológico, apresentando, portanto, risco de contaminação por agentes infecciosos eventualmente presentes nas amostras.

Dessa forma, é imprescindível que esses materiais sejam descartados de maneira correta, em recipientes apropriados, conforme as diretrizes estabelecidas na RDC ANVISA nº 306/2004.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo I - Contratações públicas- Aquisição Glicosímetro + tiras reagentes.
- Anexo II - Contratações públicas - Aquisição tiras reagentes com fornecimento dos aparelhos glicosímetros por comodato.

- Anexo III - Contratações públicas- Lancetas para punção digital.
- Anexo IV - Consumo anual tiras reagentes CIAS.

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2025.

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Tamara Rubia Gomes
Analista Técnica
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A3F-32CE-651D-D312

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAMARA GOMES (CPF 021.XXX.XXX-83) em 29/10/2025 16:31:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 29/10/2025 16:59:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA LAS-CAZAS MONTEIRO (CPF 089.XXX.XXX-31) em 30/10/2025 06:07:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/7A3F-32CE-651D-D312>

Contratações públicas- Aquisição Glicosímetro + tiras reagentes

MUNICÍPIO DE SINOP

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/15024003000132/2025/58>



**CONTRATO Nº 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025**

Termo de Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SINOP** e a empresa **MC FARMA LTDA**, originado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025** referente à **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos glicosímetros e tiras reagentes para medição da glicemia capilar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	GLICOSIMETRO – APARELHO GLICOSIMETRO PORTATIL. POSSUIR ESCALA DE MEDICAÇÃO ENTRE 20 A 500 MG/ML, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 E SUPERIORES A 500 MG/DL. REALIZAR LEITURA COM VOLUME DE SANGUE TOTAL CAPILAR DE 0,5 – 2 L (MICROLITRO) EM HEMATOCRITO NA FAIXA DE 20 A 70%. UTILIZAR COMO METODOLOGIA AMPEROMETRIA. TEMPO DE RESPOSTA DO TESTE EM 5 SEGUNDOS, EXIBINDO O INÍCIO DA CONTAGEM DE TEMPO AUTOMATICAMENTE COM RESULTADO NO TEMPO MÁXIMO DE 30 SEGUNDOS APÓS APLICAÇÃO. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA. ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LÍTIO 3 VOLTS TIPO CR 2032. MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 300 TESTES, SEM CODIFICAÇÃO OU CHIP. CÁLCULO AUTOMÁTICO DAS MÉDIAS DE RESULTADOS (7,14 E 28 OU 30 DIAS). CONECTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA USB. POSSUIR VISOR EM LCD CONTENDO NO MÍNIMO HORAS, DIA/MES/ANO, RESULTADO DO TESTE COM UNIDADE DE MEDIDA, NÍVEL DE CARGA DA BATERIA, MEMÓRIA E ALERTAS, SENDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. PROPICIAR FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E MANTER FAIXA DE OPERAÇÃO EM TEMPERATURA ENTRE 10 A 40 C E UMIDADE DE 15 - 90%. APÓS MEDICAÇÃO O APARELHO DEVE POSSUIR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. APARELHO DEVE SER INDICADO PARA USO PESSOAL (AUTOTESTE) E PROFISSIONAL. ACOMPANHAR MANUAL DE USO EM PORTUGUÊS INDICANDO A SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO E MENSAGENS DE ERROS, DEFEITOS E	UNIDADE	4000	R\$ 16,99	R\$ 67.960,00

2	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO GLICOSE NO SANGUE. USADA PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, POR METODOLOGIA AMPEROMETRICA. UNIDADE DE MEDIDA MG/DL COM FAIXA DE MEDICAÇÃO ENTRE 20 A 500 MG/DL, ACEITANDO-SE VALORES INFERIORES A 20 E SUPERIORES A 500 MG/DL. VOLUME DE SANGUE TOTAL CAPILAR DE 0,5 – 2 ML (MICROLITRO), COM TEMPO DE LEITURA MÁXIMO DE 05 SEGUNDOS. TIRA DESCARTAVEL COM PONTA DE APLICAÇÃO DE AMOSTRA, JANELA DE CONFIRMAÇÃO E BARRAS DE CONTATO. ACONDICIONADA EM FRASCO COM 50 CINQUENTA UNIDADES. EMBALAGEM DEVE CONTER BULA/INSTRUÇÃO DE USO E A DESCRIÇÃO DOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPATÍVEL COM O APARELHO GLICOSÍMETRO. MARCA GLUCOLEADER - HMD BIOMEDICAL INC (AMPLA CONCORRÊNCIA).	CAIXA COM 50 UNIDADES	32.000,00	R\$ 10,37	R\$ 331.840,00
TOTAL FORNECEDOR: 399.800,00					

FMS JOINVILLE

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/08184821000137/2025/1422>

Órgão Orçam.: 46000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Despesa: 1130 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Un. Orçam.: 46001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Elemento:
Função: 10 - Saúde	Detalhamento:
Subfunção: 301 - Atenção Básica	Fonte de recurso: 678 - Superávit Emendas Parlamentares Individuais
Programa: 2 - Joinville Saudável	
Ação: 2.3286 - Custeio da Atenção Básica - FMS	
Licitação: 023/2025	Modalidade: Pregão
Ata de reg. de preço: 25285555	Finalidade: Aquisição de Bens
Pré-empenho: 2943/2025	Empenho:
Fornecedor: 31590 - ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CPF/CNPJ: 24.118.004/0001-37
Nome Fantasia:	CEP: 83.326-000
Endereço: Avenida Jacob Macanhan, 4316 - Jardim Cláudia	Cidade: Pinhais - PR
E-mail: comercial1@angularsaude.com.br	Fone: 41 3598-3591
Banco: Banco do Brasil S.A.	Agência: 3275 - 1
Tipo de entrega:	C/C: 24976 - 9
Prazo de entrega:	
Local de entrega:	
Pagamento:	

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	300.000,0000	Unidade	26606 - TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGÜÍNEA FAIXA DE LETTURA: 20 MG/DL A 500 MG/DL OU SUPERIOR; REAÇÃO ENZIMÁTICA: GLICOSE OXIDASE OU GLICOSE DESIDROGENASE COM NICOTINAMIDA-ADENINA, OU GLICOSE DESIDROGENASE COM FLAVINA-ADENINA DINUCLEOTÍDIO; QUE MEÇA POR APARELHO COM TECNOLOGIA POR AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA, DESDE QUE POSSUA TECNOLOGIA QUE O DEPOSITO DO SANGUE NA TIRA NÃO OCORRA NO CENTRO DO APARELHO GLICOSÍMETRO. PERMITA A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM CRIANÇAS E ADULTOS, ACONDICIONADA EM FRASCO COM TAMPAS QUE A PROTEJA CONTRA FATORES AMBIENTAIS COM NO MÁXIMO 100 TESTES	0,18000	54.000,00
			MARCA: MEDISIGN		
2	5.000,00000	Unidade	32743 - GLICOSÍMETRO COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO DOS RESULTADOS APARELHO PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR. DEVE REALIZAR LEITURA POR AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA; FAIXA DE LEITURA DE 20 MG/DL A 500 MG/DL OU SUPERIOR; TEMPO DE LETTURA IGUAL OU INFERIOR A 25 SEGUNDOS; POSSUIR TELA DE LCD QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO NO MÍNIMO DOS VALORES DOS TESTES E INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA; MEMÓRIA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 300 TESTES; POSSUIR SISTEMA DE TRANSMISSÃO DOS RESULTADOS PARA O ARMAZENAMENTO LOCAL NO COMPUTADOR, SEM A NECESSIDADE DE USO DE INTERNET E/OU ARMAZENAMENTO EM "NÚVEM"; FORNECER UM CABO USB COMPATÍVEL COM O APARELHO PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS AO COMPUTADOR A CADA 20 GLICOSÍMETROS FORNECIDOS; DISPONIBILIZAR SOFTWARE E MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.	18,00000	90.000,00
			MARCA: MEDISIGN		
Valor desta autorização:				R\$ 144.000,00	

1) Emitir nota fiscal em nome de: Fundo Municipal de Saúde - FMS. inscrito no C.N.P.J nº 08.184.821/0001-37.

Aquisição tiras reagentes com fornecimento dos aparelhos glicosímetros por comodato

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/34906284000100/2025/27>



FESAÚDE

TERMO CONTRATUAL

Contrato FeSaúde nº 018/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
TIRAS DE GLICEMIA, COM COMODATO DE
APARELHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI-
FESAÚDE E A MED FUTURA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tiras para dosagem de glicemia (aparelhos em comodato). Dependente da glicose desidrogenase ou oxidase, com leitura apenas em mg/ Dl. A descrição da tira deverá Ser compatível com o aparelho de Glicemia em comodato (quantidade 290 Aparelhos para glicemia compatível com tira na apresentação.	Unidade	257.250	R\$ 0,40	R\$ 102.900,00

Hospital Dr. Tabajaras Ramos

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/59015438000196/2025/10>



HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 000079/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de tiras reagente para mensuração de glicemia capilar e cessão em regime de comodato de 75 aparelhos glicosímetros novos com as lancetas em bonificação, por um período de 12 (doze) meses.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**, Superintendente, portador do RG nº 21.822.282-8 e CPF nº 120.632.988-23, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, Processo Licitatório nº 000079/2025, RESOLVE contratar os preços exercidos pela empresa **MEDLEVEN-SOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua DOIS, S/Nº, QUADRA 008 – LOTE 008 - no bairro CIVIT I, na cidade de SERRA/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90 e Inscrição Estadual nº 082.992.44-4, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **VERONICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, portador(a) do RG nº 24.834.394-9 e CPF nº 266.539.151-15, doravante denominada **CONTRATADA** indicada e qualificada neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 27.089 e 27.090 de 25 de janeiro de 2024.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT.
1	192.000,00	Tes	02.00001.000205 - TIRAS DE GLICEMIA CAPILAR - Fita reagente para mensuração de glicemia capilar por química enzimática e método de leitura através de fotometria ou amperometria, faixa entre 20 a 600 mg/dl aceitando valores inferiores a 20mg/dl e superiores a 600mg/dl), embaladas em caixas contendo 25 envelopes aluminizados contendo sílica em seu interior (evita umidade e oxidação) com uma tira em cada envelope, para uso hospitalar. Deverá acompanhar um aparelho apropriado para efetuar a leitura das tiras. ESTRUTURA DA FITA: A fita deverá ser composta por um material flexível e biocompatível, projetado para ser inserido no glicosímetro. Deverá possuir um canal de sucção que permitirá a coleta da amostra de sangue. O visor da fita, deverá ser uma abertura transparente que permitirá ao usuário visualizar a amostra de sangue enquanto é aspirada. Esse design facilitará a confirmação de que a amostra foi adequadamente coletada. Deve constar de ficha técnica do produto, embalagem constando externamente dados de identificação, validade e procedência e registro na ANVISA, respeitando a legislação atual vigente.	MEDLEVENSOHN	0,85

Contratações públicas- Lancetas para punção digital.

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07566920000110/2025/116>

MUNICÍPIO DE MORRINHOS

	Governo Municipal de MORRINHOS Trabalho e Compromisso	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATATO Nº 06.005/2025.05		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.005/2025.05, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LANEMED HOSPITALAR LTDA.		

Stamp: COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 792
Rúbrica

6	LANCETA DESCARTÁVEL 28G/0,4 MM, ESTÉRIL PARA PUNÇÃO DIGITAL - CONSTITUÍDA DE CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL E COM PONTA TRIFACETADA, CALIBRE 28 G - DIÂMETRO 0,4 MM, COM PONTA EM BISEL, EMBUTIDA EM CORPO PLÁSTICO OU MATERIAL COMPATÍVEL. QUANDO DA ABERTURA DA LANCETA, A TAMPA PROTETORA DEVERÁ SER DE FÁCIL REMOÇÃO. APÓS O USO, A TAMPA DEVERÁ PERMITIR A PUNÇÃO DA LANCETA, PROTEGENDO A EXTREMIDADE PERFURANTE E IMPEDINDO ACIDENTES, PARA SISTEMA DE "PUNÇÃO", COMPATÍVEL COM CANETA LANCETADORA SOFTCLICK. CAIXA COM 200 UNIDADES.	GTECH	CX	100	500	600	R\$ 18,37	R\$ 11.022,00
---	---	-------	----	-----	-----	-----	-----------	---------------

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07598659000130/2025/97>



GOVERNO MUNICIPAL DE
**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo nº 1902.09/2025-SESA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250424, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ, POR INTERMÉDIO DO (A)
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI.

34	16	506	CUTANEA. LANCETA DESCARTÁVEL 28G/0.4 MM, ESTÉRIL PARA PUNÇÃO DIGITAL -	LABOR	CX	125	125	250	85,56	21.390,00
----	----	-----	--	-------	----	-----	-----	-----	-------	-----------

SANTA CRUZ
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTO

Assinado de forma
digital por SANTA
CRUZ
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
EIRELI

@prefeiturasantanadoacaraú

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/08184821000137/2025/1636>

Órgão Orçam.: 46000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Un. Orçam.: 46001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 2 - Joinville Saudável

Ação: 2.3287 - Custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial - FMS

Licitação: 023/2025

Ata de reg. de preço: 25286401

Pré-empenho: 3201/2025

Modalidade: Pregão

Empenho:

Despesa: 308 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento:

Detalhamento:

Fonte de recurso: 238 - Transferências do Sistema Único de Saúde -

Finalidade: Aquisição de Bens

Fornecedor: 55411 - CHECK SAFE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDI

Nome Fantasia: -

Endereço: Rua Ártico, 82 - Granja Viana II

E-mail: contato@checksafe.com.br

Banco: ITAU UNIBANCO S/A

CPF/CNPJ: 48.435.293/0001-66

CEP: 06.707-070

Cidade: Cotia - SP

Fone:

Agência: 185 -

C/C: 99332 - 6

Tipo de entrega:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Pagamento:

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	200.000,0000	UNIDADE	29030 - LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 22 A 30 G DISPOSITIVO PERFORANTE PARA PUNÇÃO DIGITAL, (OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR), USO ÚNICO, ESTÉRIL, AGULHA PROTEGIDA E ESTERILIZADA, MEDIDAS: DE 22 G A 30 G X 1,6 MM A 2,0 MM DE PROFUNDIDADE; PONTA TRIFACETADA, SILICONADA, ACOPLADA A LANCETADOR DESCARTÁVEL, SISTEMA SEGURO E DE FÁCIL MANUSEIO, RETRÁTIL, ERGONÔMICO, ACIONADO POR CONTATO, MECANISMO PRÓPRIO DISPENSANDO USO DE LANCETADORES E USO DE FORÇA AO ACIONAMENTO GARANTINDO MAIOR CONFORTO AO USUÁRIO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, E BULA E REG.MS/ ANVISA, EM CONFORMIDADE COM NR 32. APRESENTAÇÃO EM CX COM MÁXIMA 200 PECAS. Marca: OK BIOTECH	0,09000	18.000,00
Valor desta autorização:				R\$ 18.000,00	

1) Emitir nota fiscal em nome de: Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no C.N.P.J nº 08.184.821/0001-37.

2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas da fase licitatória estarão sujeitas às sanções previstas no edital.

3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem o edital de licitação supracitado, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – CONTRATO No 022/2024

CONSUMO ANUAL DE TIRAS REAGENTES P/ MEDIÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA.

1. Identificação do contrato

- Contratada: OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA
- Vigência: 21/05/2025 até 21/05/2026
- Objeto: Aquisição de tiras reagentes, lanceta para a medição da glicemia capilar, equipamentos, seringas e extensores, com fornecimento de Aparelhos Medidores de Glicemia e Bombas de Infusão e de Seringa em comodato.

2. Consumo do item contratado

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Quantidade Consumida	Saldo Atual
01	Tiras Reagentes	2.600 Caixas	1.248 Caixas	1.352 Caixas

3. Cálculo

Fórmula aplicada: **Saldo = Quantidade Contratada – Quantidade Consumida**

Consumo por ambulância: **4 caixas/mês × 12 meses = 48 caixas/ano**

Consumo total em 12 meses: **26 ambulâncias × 48 caixas = 1.248 caixas**

Ressalta-se que o consumo foi aplicado em **26 ambulâncias**, ao longo de **12 meses** de execução contratual, e cada caixa corresponde a 50 unidades de tiras reagentes para medição de glicose sanguínea.

4. Conclusão

Com base nos cálculos apresentados, até agosto/2025 foram consumidas **1.248 caixas de tiras de glicemia**, correspondentes ao atendimento de 26 ambulâncias durante 12 meses.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KEYLLA MARA OLIVEIRA CUSTODIO MURTA

Data: 07/10/2025 14:34:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura

Fiscal do Contrato

Keylla Mara Oliveira Custódio Murta

Data

07/10/2025

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Trata-se da justificativa dos índices financeiros adotados para avaliação da saúde financeira e da real condição dos licitantes em assumirem os compromissos pertinentes ao contrato decorrente desta licitação, a fundamentação para a solicitação dos índices decorre da imperativa avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Essa análise se efetiva por meio do exame do Balanço Patrimonial em conjunto com as demais demonstrações exigidas, uma vez que esses relatórios contábeis possibilitam a verificação de índices essenciais, a saber: **Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Geral.**

A importância desses índices reside na sua capacidade de oferecer uma visão abrangente da saúde financeira das empresas concorrentes, sua capacidade em manter estoques, cumprirem prazos de entrega e honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo, fornecendo dados valiosos no contexto desse processo licitatório.

1- ÍNDICES

1.1- LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

O índice de Liquidez Corrente (LC) expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) utilizando seus bens e direitos (Ativo Circulante), ou seja, seus ativos que podem ser revertidos em dinheiro em um curto prazo de tempo (como caixa, bancos, contas a receber, estoques, determinados créditos/direitos e entre outros). Esse índice fornece uma medida da solvência e saúde financeira de curto prazo da empresa, indicando se ela possui ativos circulantes disponíveis suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Portanto o coeficiente 1,00 indica que a empresa possui R\$ 1,00 de recursos para fazer face a cada R\$ 1,00 de obrigações, representando uma boa situação de solvência, ou ainda razoável e sem prejuízos. Abaixo segue a fórmula:

Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00”

Logo, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que deverá **ser maior ou igual a 1,00**, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato celebrado, essenciais para garantir a regularidade do fornecimento.

1.2-LIQUIDEZ GERAL – ILG

O índice de Liquidez Geral expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto e longo prazo considerando seus Ativos Circulante e Realizáveis a Longo Prazo, comparados às suas obrigações de curto e longo prazo. Ou seja, ele é calculado a partir da divisão da soma dos Ativos

circulante (AC) e Realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma dos Passivos Circulante (PC) e Exigível a Longo Prazo (ELP). Sua função é indicar a liquidez da empresa no curto e longo prazo, oferecendo uma visão ampla da saúde financeira da empresa, e indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir todas as suas obrigações, independentemente do prazo de vencimento, excluído do seu Ativo contas como Imobilizado, Intangível, Investimento e entre outras, e no Passivo (capital de terceiros) as contas do seu Capital Próprio representas pelo seu Patrimônio Líquido. Abaixo segue a fórmula:

Liquidez Geral

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

*“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a **1,00**”*

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que ele deverá **ser maior ou igual a 1,00**, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencendo em curto e longo prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato;

1.3-ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG

O índice de Endividamento Geral mostra a relação do endividamento da empresa (Passivo menos Patrimônio Líquido) com o total do seu Ativo. Esse é um indicador crucial utilizado para avaliar a saúde financeira de uma empresa, isso porque fornece uma idéia da proporção dos ativos da empresa que são financiados por fontes de recursos de terceiros, demonstrando o nível de comprometimento que o somatório do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa e representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios (contas do Patrimônio Líquido). Abaixo segue a fórmula:

Endividamento Geral

$$\text{EG} = \frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativos Totais}}$$

*“Cujo resultado deverá ser menor ou igual a **0,70**”*

Logo, quanto menor o IEG melhor a situação da empresa. E diferentemente dos outros índices aqui cobrados o Índice de Endividamento Geral inclui em sua fórmula o ATIVO TOTAL da empresa, ou seja, contas que não estão incluídas nos cálculos anteriores como INVESTIMENTOS, INTANGÍVEL e IMOBILIZADO agora entram no cálculo. Portanto para a presente licitação, definiu-se que esse deverá **ser menor ou igual a 0,70**. Sendo um percentual relativamente moderado com base no objeto, que reflete uma boa saúde financeira, e ainda que o seu ativo esteja comprometido em sua maioria com capital de terceiros existe uma margem considerável disponível. Desta forma ficamos resguardados que em prováveis situações emergenciais ela terá a capacidade de arcar com as responsabilidades imediatas conforme o contrato;

Esses índices não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.883/1994, e foram estabelecidos em valores razoáveis e prudentes para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes conforme justificativas dos percentuais adotados.

2- PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO ALTERNATIVA

Com o objetivo de assegurar que a contratada tenha a capacidade de cumprir as obrigações assumidas e manter a competitividade no certame, é estabelecido que o licitante que não atingir os índices exigidos no ILG – Índice de Liquidez Geral e no ILC – Índice de Liquidez Corrente deve, obrigatoriamente, apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, já na avaliação do IEG – Índice de Endividamento Geral não tem essa opção como alternativa.

Tal exigência, respaldada legalmente, foi deliberadamente estabelecida considerando o objeto do edital. Essa medida visa garantir a solidez financeira da empresa participante, promovendo um ambiente competitivo e seguro para a execução do contrato. Cabe salientar que esse é um percentual relativamente baixo, visto que a lei permite que seja de até 10%.

3- CONCLUSÃO

Portanto, os três índices supracitados (ILG, ILC e IEG) são fundamentais para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio do Balanço Patrimonial. Essa análise é crucial para assegurar que a empresa participante do certame apresente uma saúde financeira equilibrada, sem comprometer a competitividade e a execução segura do contrato. A manutenção de uma boa saúde financeira por parte da empresa licitada é essencial para garantir a entrega, a continuidade e qualidade dos serviços prestados. A estabilidade financeira possibilita o cumprimento eficiente de contratos, investimentos em pesquisa, acesso a materiais de ponta, conformidade com requisitos legais, atendimento a demandas emergenciais, manutenção de estoques adequados e investimentos em inovação.

Ainda, a demonstração destes índices econômico-financeiro por meio de memória de cálculo, assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional, objetiva agilizar a conferência da equipe de apoio do Consórcio, que terá acesso rápido aos índices previamente calculados pelo profissional competente, otimizando a análise e eventuais inabilitações necessárias. Portanto, essa integração de elementos visa estabelecer um processo robusto, assegurando a escolha de fornecedores aptos a cumprir obrigações contratuais e manter a qualidade dos serviços do SAMU.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente



KAICO RODRIGUES SANTOS

Data: 10/09/2025 22:20:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaico Rodrigues Santos

CRC-MG 122306/O

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada na **XXXX**, no município de **XXXX**, Estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Dispensa Eletrônica nº 015/2025, processo administrativo nº 041/2025, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de tiras reagentes, com fornecimento de Glicosímetro em comodato e aquisição de lanceta para o SAMU Macro Centro (192), destinada a atender a demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. Os preços, as marcas, as quantidades e as especificações dos produtos a serem fornecidos encontram-se indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lancetas para punção digital com dispositivo de segurança. Descritivo técnico: Lanceta para punção de polpa digital/lancetador em peça única com dispositivo de segurança. Agulha protegida e esterilizada, ponta trifacetada em inox, calibre mínimo de 21g e máximo de 28 g, acoplada a lancetador descartável. Sistema seguro e de fácil manuseio, acionado por contato e com mecanismo próprio que dispensa uso de força ao acionamento garantindo mais conforto ao usuário. A trava do dispositivo retrátil deve impedir a reutilização e contato após uso e descarte. Embalagem individual com barreira microbiana e abertura asséptica. Deve conter dados de identificação, lote e validade. Uso único, descartável. Forma de apresentação: Caixa com no mínimo 50 unidades e máximo 200 unidades. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.		68.640		
2	Aparelho Glicosímetro (COMODATO)				

	Descritivo técnico: Aparelho portátil compatível com as tiras ofertadas para medir glicose. O glicosímetro deverá oferecer codificação automática, diminuindo, assim, os riscos de leitura errada. Visor ampliado de boa qualidade e iluminação que deverá conter data e hora. Deverá possuir tecnologia fotométrica ou amperométrica, com tempo de leitura máximo de 10 (dez) segundos e memória mínima de 150 (cento e cinquenta) registros. Deverão ser fornecidas pilhas ou baterias para manutenção dos aparelhos quando necessário. Deverá fornecer os cabos USB em perfeitas condições de uso. Obrigatório Manual e Software em português. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.		58		
3	Tiras Reagentes para medição de glicose sanguínea. Descritivo técnico: Tiras reagentes para determinação quantitativa da glicemia em amostra de sangue capilar, venosa, arterial e neonatal, de reação química com a enzima glicose desidrogenase de crianças e adultos. Para uso em aparelho monitor digital compatível, com faixa mínima de medição de 10 (dez) a 500 (quinhentos) mg/dl ou superior. Precisão entre 97 e 100%, em amostra de 1 (um) a 5 (cinco) microlitros. Tempo de leitura entre 5 (cinco) e 30 (trinta) segundos. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros em que não haja		68.640		

	contato do sangue com o aparelho ou seu, para evitar a necessidade de limpeza de sangue residual. O produto não deverá apresentar interferências com terapias medicamentosas. Forma de apresentação: Embalagens com no mínimo 50 (cinquenta) e máximo 100 (cem) unidades. Obrigatório apresentação de Registro na ANVISA ou Certificado de Isenção de registro.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					

- 3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF%
1	Lancetas para punção digital	R\$	R\$	
2	Aparelho glicosímetro (comodato)Glicosímetro (COMODATO)	R\$	R\$	
3	Tiras reagentes Tiras reagentes	R\$	R\$	

- 3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) item(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
- 5.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.4. É vedada a aquisição do(s) item(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/23, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 7.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

7.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

7.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do item.

7.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.3. As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

- 7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a”, do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- 7.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente **XX (por extenso)** dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

- 7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.

- 7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 7.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 7.6.1. As alterações citadas no subitem anterior valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 7.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 7.8. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- 8.1. Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 8.2. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.
- 8.3. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

- 8.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

- 8.6. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 8.7. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.
- 8.8. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 8.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.
- 8.10. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.11. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.

- 9.2.** A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.
- 9.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 9.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.
- 9.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 9.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
- 10.1.1.** Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 10.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

- 10.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.
- 11.2.** Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.3.** A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 11.4.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 11.5.** Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.
- 11.6.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
2		
	Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX.	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 PROCESSO Nº 041/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO **XXXXX**, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada **XXXX, XX – XXX**, no município de **XXXX**, estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 18.343/2023, Decreto Municipal nº 18.096/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação da empresa **XXXXXX** para a aquisição de tiras reagentes, com fornecimento de Glicosímetro em comodato e aquisição de lanceta para o SAMU Macro Centro (192), para atender demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 041/2025 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A gestão do presente contrato será exercida pela funcionária Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas, matrícula 1658, nomeada pela Portaria nº 22, de 14 de maio de 2024.
- 2.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pela funcionária Keylla Mara Oliveira Custódio Murta – Supervisora de Projetos, matrícula 1668, nomeada pela Portaria nº 23, de 14 de maio de 2024, ou por outro funcionário(a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - O Gestor de Contrato do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à contratação do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 3.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.1.3. Na hipótese em que a negociação de que trata o item “4.1.2.” não for vantajosa para o CIAS, poderá ocorrer a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Lancetas para punção digital com dispositivo de segurança.		68.640		
2	Aparelho glicosímetro (COMODATO)		58		
3	Tiras Reagentes para medição de glicose sanguínea.		68.640		

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- 8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta, neste instrumento, no Termo de Referência e em todos os demais documentos que constituem este processo.
- 8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

- 8.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.
- 8.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.
- 8.1.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 8.1.13. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação.
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, termo de referência, anexos e dos termos de sua proposta.
- 8.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o objeto do contrato efetivamente prestado/fornecido.
- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.2.9.2. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.
- 8.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 8.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 8.2.13. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

- 8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte o que estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.
- 8.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. São condições gerais deste Contrato:

- 10.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.1.3. As operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais restar demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
- 11.1.2. A extinção na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- 12.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
- i. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega ou execução dos serviços.
- ii. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do

contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As multas previstas acima deverão ser fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.1.5. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.1.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.1.5.2. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.1333/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima, e impedirá o **CONTRATADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observado o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 12.7.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão, excepcionalmente, exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior aprovação final pela autoridade competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/11/2025.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.2.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.2.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.2.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.** O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.
- 16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.4. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.5. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.6. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 16.7.** Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.
- 16.8.** O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.9.** O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.10.** O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.11.** O **CONTRATADO** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.12.** O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.14.** O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 16.15.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.16.** O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.17.** O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.18.** Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.
- 16.19.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 16.20.** Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.
- 16.21.** Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.
- 16.22.** Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 17.1.** O **CONTRATADO** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal de Belo Horizonte/MG, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 17.2.** O **CONTRATADO** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 17.3.** O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 17.4.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 18.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 19.1.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato/instrumento equivalente, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este município, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 19.1.2. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste município, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** A publicação do extrato do presente instrumento contratual correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, consoante art. 94, inc. II, da LLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: